



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI
MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado no Processo Administrativo nº 13319/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e nº 28/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES**, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Turismo. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito das 16 horas do dia 21/11/2018 até às 08h30min do dia 05/12/2018 HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.com.br.

**Início da sessão de disputa de preços será às 09 horas do dia 05/12/2018.
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração aleatória de tempo de acordo com a pregoeira, seguida de um tempo aleatório de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES**, de acordo com o especificado no Anexo I, que integra o presente edital, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

1.2 - As quantidades, dos serviços que vierem a ser contratados serão definidas quando da assinatura do contrato, que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente, de acordo com a necessidade pública, em locais a serem definidos pela Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.com.br.

2.2 - Não poderão participar as microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem enquadradas no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar 123/2006.

3. PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE NATUREZA TÉCNICA, os interessados deverão entrar em contato com a servidora: Pregoeira: Sidinéia Burin Rocha da Silva ou com a Equipe de Apoio. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150 ramal 217. A pregoeira e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

4. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.com.br e www.torres.rs.gov.br /link: **Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres**, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres no Centro Administrativo Municipal de Torres, localizado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, CEP: 95560-000, no horário das 13h00min às 17h30min, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar pen drive próprio, e/ou por solicitação via e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O prazo para apresentação de impugnação ao Edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, com resposta em até 24 horas pela Administração, conforme art.10 do Decreto Municipal nº 47/2005.

Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

Torres, RS, 19 de novembro de 2018.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 002/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI
MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado no Processo Administrativo nº 13319/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e nº 28/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES**, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Turismo. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito das 16 horas do dia 21/11/2018 até às 08h30min do dia 05/12/2018 HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.com.br.

**Início da sessão de disputa de preços será às 09 horas do dia 05/12/2018.
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração aleatória de tempo de acordo com a pregoeira, seguida de um tempo aleatório de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de doze meses, para **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES**, de acordo com o especificado no Anexo I, que integra o presente edital, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

1.2 - As quantidades, dos serviços que vierem a ser contratados serão definidas quando da assinatura do contrato, que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente, de acordo com a necessidade pública, em locais a serem definidos pela Administração.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI
MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.com.br.

2.2 - Não poderá participar desta licitação microempresa ou empresas de pequeno porte a que:

- a)** estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b)** incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c)** estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Torres;
- d)** incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- e)** estiver enquadrada no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO www.bllcompras.com.br

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao website: www.bllcompras.com.br.

3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 - O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e do portal www.bllcompras.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

4.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

4.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (DUAS) casas após a vírgula**.

4.1.6 - **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** de forma que para a aquisição do objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

4.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.2.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.2 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.4 - **Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2.5 - **Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.**

4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances

4.3.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.3.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

4.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.3.7 - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

4.3.8 - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão da pregoeira, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

4.3.9 - Encerrada a etapa competitiva a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.3.10 - A pregoeira anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão da pregoeira sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

4.3.11 - No caso de haver desconexão da pregoeira com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.3.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.3.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.

4.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.4 - DOS RECURSOS

4.4.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4.3 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico durante os **15 minutos** dedicados a fase recursal. A **falta de manifestação imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

4.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

4.4.5 - O encaminhamento físico das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, RS, por meio de AR - Aviso Registrado ou envelope, ou protocolado diretamente a pregoeira;

4.4.6 - O recurso não terá efeito suspensivo.

4.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres) ou no endereço eletrônico www.bllcompras.com.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente à pregoeira.

4.5 - Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta:

4.5.1 - Os documentos **DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) relativos à habilitação, solicitados, no item 4.5.3 deste Edital**, deverão ser encaminhados, em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, após a confirmação do vencedor (prazo que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), pessoalmente ou via postal, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços readequada conforme os lances**, para a Prefeitura do **MUNICÍPIO DE TORRES - RS**, Diretoria de Compras e Licitações, Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, CEP 95560-000, fone (51) 3626-9150, ramal 217, A/C Sidinéia Burin Rocha da Silva. **O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do ITEM.**

4.5.2 - O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, *e-mail*) da empresa, nome da pessoa para contato, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, **e ainda:**



a) que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02;

Após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o **DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS**, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração firmada pelo responsável, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. A ausência dessa declaração significará a inabilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5.3 - Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, em meio físico, os documentos abaixo discriminados, até 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, após a confirmação do vencedor (prazo que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca, em papel identificado da empresa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) *Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa com a Fazenda Federal abrangendo a regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na forma de Certidão Conjunta Negativa, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;*
- b) *Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas Municipal e Estadual;*
- c) *Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, FGTS);*
- d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);*
- e) *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e Registro Comercial no caso de empresa individual;*
- f) *Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- g) *Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;*
- h) *Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;*
- i) **Declaração** firmada pelo responsável técnico (Contador ou Técnico Contábil), sob as penalidades da Lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração significará a inabilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**
- j) **Comprovação do Capital Mínimo ou valor do Patrimônio Líquido** de 10 % do valor da Proposta final do(s) item(ns) vencido(s).

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Torres, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

4.5.4 - Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE TORRES
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - 2º ANDAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2018
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
{razão social da empresa}
C.N.P.J**

4.5.5 - Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento**; Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

4.5.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.5.7 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

4.5.8 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

4.5.9 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

4.5.10 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 - A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VI, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no edital.

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

5.4 - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

5.5 - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas Nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal 28/2006.

5.8 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitando o artigo 65, §4º da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.9 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compras e Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.10 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

5.11 - Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste Edital.

5.12 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.13 - **É vedado** qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano.

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

5.15 - O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.16 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.17 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo VII**, deste Edital.

5.18 - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5.19 - Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do **Anexo VII**.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

a - Tabela de escalas de horários e locais de eventos, definida de acordo com necessidades dos eventos. (Reveillon - Balonismo - Carnaval - entre outros);

b - Os geradores independente da potência indicada, deverão ter carenagem silenciada, motor diesel, tensão de funcionamento 380/220 watts, abastecimento contínuo, sistema de aterramento, atestado obrigatório de revisão semestral, extintor de incêndio, além de todos os itens necessários ou exigidos pela legislação, como ART's, laudos, etc;

c - Deverão fazer parte dos serviços durante todo o período de locação, o transporte até o local do evento, o fornecimento técnico operador, assim como abastecimento/combustível, chaves, cabos e conectores, que permitam o posicionamento do equipamento a uma distância de até 100 metros do ponto de conexão;

d - Será considerada 01 DIÁRIA, o período de efetivo funcionamento de até 12 horas/uso;

Caso o período de uso seja superior à 01 (UMA) DIÁRIA, será considerado o valor correspondente de 1/10 do valor da DIÁRIA, ou seja, 10% do valor de 01 (UMA) DIÁRIA por hora excedente.

6.2 - Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a prestação dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

7 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução dos serviços total ou parcial pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. nº 917, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. nº 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada;

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 7.2** - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.5** - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.
- 8.1.1** - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.
- 8.1.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 8.2** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não prestar os serviços adjudicados, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.3** - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4** - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.
- 8.5** - É facultado a pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.6** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 8.7** - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 8.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9** - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.
- 8.10** - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
- 8.11** - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira baseada na Lei de Licitações, nas normas municipais e federais vigentes relativas ao pregão e ao sistema de Registro de Preços e, quando for o caso de omissão ou extra licitação far-se-á uso das leis civis brasileiras.
- 8.12** - Faz parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos Quantitativos e Características dos Produtos; Anexo III Minuta da Ata de Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Preço e Minuta do Contrato; Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores; Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação ME/EPP; Anexo VI Termo de Realinhamento de Preços; Anexo VII Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

Torres - RS, 19 de novembro de 2018.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 002/2017



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

INTRODUÇÃO.

Em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; Decretos Municipais nº 47/2005 e nº 28/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4721/2014 e para atender as necessidades da Administração, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES.**

JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação tem como justificativa o registro de preço de **PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES**, conforme relação constante deste Termo de Referência, para uso nas ações da Secretaria de Turismo, nos eventos realizados.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

a - Tabela de escalas de horários e locais de eventos, definida de acordo com necessidades dos eventos. (Reveillon - Balonismo - Carnaval - entre outros);

b - Os geradores, independente da potência indicada, deverão ter carenagem super - silenciada, motor diesel, tensão de funcionamento 380/220 watts, abastecimento contínuo, sistema de aterramento, atestado obrigatório de revisão semestral, extintor de incêndio, além de todos os itens necessários ou exigidos pela legislação, como ART's, laudos, etc;

c - Deverão fazer parte dos serviços durante todo o período de locação, o transporte até o local do evento, o fornecimento técnico operador, assim como abastecimento/combustível, chaves, cabos e conectores, que permitam o posicionamento do equipamento a uma distância de até 100 metros do ponto de conexão;

d - Compete a empresa transportar, instalar e operar os geradores, através de pessoal capacitado, com qualificação técnica, equipamentos de proteção individual;

e - Será considerada 01 DIÁRIA o período de efetivo funcionamento de até 12 horas/uso.

Caso o período de uso seja superior à 01 (UMA) DIÁRIA, será considerado o valor correspondente de 1/10 do valor da DIÁRIA, ou seja, 10% do valor de 01 (UMA) DIÁRIA por hora excedente.

- Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a prestação dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

A contratada deverá obrigatoriamente fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para receber as comunicações oficiais, ficando a contratada obrigada a manter-se atualizada.

Torres/RS, 19 de novembro de 2018.



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS E ESTIMATIVAS E VALORES DE REFERÊNCIA.**

De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Diária	GERADOR de, no mínimo, 360 KVA		3.033,33	
02	12	Diária	GERADOR de, no mínimo, 450 KVA		3.633,33	
			<i>Os serviços deverão atender as seguintes especificações: 1 - Tabela de escalas de horários e locais de eventos, definida de acordo com necessidades dos eventos. (Reveillon - Balonismo - Carnaval - entre outros); 2 - Os geradores independente da potência indicada, deverão ter carenagem super silenciada, motor diesel, tensão de funcionamento 380/220 watts, abastecimento contínuo, sistema de aterramento, atestado obrigatório de revisão semestral, extintor de incêndio, além de todos os itens necessários ou exigidos pela legislação, como ART's, laudos, etc; 3 - Deverão fazer parte dos serviços durante todo o período de locação, o transporte até o local do evento, o fornecimento técnico operador, assim como abastecimento/combustível, chaves, cabos e conectores, que permitam o posicionamento do equipamento a uma distância de até 100 metros do ponto de conexão; 4 - Será considerada 01 DIÁRIA o período de efetivo funcionamento de até 12 horas/uso; Caso o período de uso seja superior à 01 (UMA) DIÁRIA, será considerado o valor correspondente de 1/10 do valor da DIÁRIA, ou seja, 10% do valor de 01 (UMA) DIÁRIA por hora excedente.</i>			
		Total			Total:	

Deverá constar no valor atribuído ao item, o combustível, os impostos e qualquer outro custo individual que componha a prestação dos serviços.

Os quantitativos referidos formam a média de consumo da Prefeitura pelo período de 12 meses, devendo ser considerados na formação dos preços do ITEM, e podem variar, portanto não devem ser balizados como mínimos.

DATA: -----/----- de 2018.

Assinatura e Carimbo do Proponente.



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e dezesseis, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, 79, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2018**, para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação da pregoeira, homologado em/...../2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1-OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES**, conforme tabela eu segue:

Item	QTD	Unid.	Especificação	Valor	Valor Total

2-VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua publicação.

2.1 - Nos termos do Artigo 15 §, 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3-CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, ou Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato, com posteriores solicitações.

4-PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata;

4.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o Fornecedor será convocado para a devida alteração do valor registrado, com a devida publicação na imprensa oficial;

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

4.4. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante;

5-DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO DE TORRES



Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1.- Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura da ordem de serviço;
- 5.2.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

Constituem obrigações do Município de Torres:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.13.- Assegurar-se da boa execução do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.14.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.14.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.15.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.16 - Exercer a fiscalização dos serviços executados por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.17. - Documentar as ocorrências havidas;
- 5.18. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- 5.19 - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Expedir Autorização de Serviços.

6- CONDIÇÕES DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução dos serviços será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante.

6.1. Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

a - Tabela de escalas de horários e locais de eventos, definida de acordo com necessidades dos eventos. (Reveillon - Balonismo - Carnaval - entre outros);

b - Os geradores independente da potência indicada, deverão ter carenagem silenciada, motor diesel, tensão de funcionamento 380/220 watts, abastecimento contínuo, sistema de aterramento, atestado obrigatório de revisão semestral, extintor de incêndio, além de todos os itens necessários ou exigidos pela legislação, como ART's, laudos, etc;

c - Deverão fazer parte dos serviços durante todo o período de locação, o transporte até o local do evento, o fornecimento técnico operador, assim como abastecimento/combustível, chaves, cabos e conectores, que permitam o posicionamento do equipamento a uma distância de até 100 metros do ponto de conexão;

d - Será considerada 01 DIÁRIA o período de efetivo funcionamento de até 12 horas/uso;

Caso o período de uso seja superior à 01 (UMA) DIÁRIA, será considerado o valor correspondente de 1/10 do valor da DIÁRIA, ou seja, 10% do valor de 01 (UMA) DIÁRIA por hora excedente;

Caso o período de uso seja superior à 01 (UMA) DIÁRIA, será considerado o valor correspondente de 1/10 do valor da DIÁRIA, ou seja, 10% do valor de 01 (UMA) DIÁRIA por hora excedente.

6.2 - Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a prestação dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES**

7- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "d)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira dos serviços executados, quanto à qualidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela administração;

8.2 - As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços, objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10- FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

11 - CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO 396/2018**; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINUTA
CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2018
PROCESSO Nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE TORRES** E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM
A LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx.xx, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX/xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pela Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERADORES** conforme pedido protocolado sob o nº **XX/XX**, modalidade **Pregão Eletrônico 396/2018**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Valor
------	---------------	-------	-------

É parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o termo de referência do Edital e a proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagável conforme a prestação dos serviços, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos nº **OXX/2018**. No valor está atribuído o combustível, os impostos e qualquer outro custo individual que componha a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do nº do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO DE TORRES

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

4.1.- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.- A empresa contratada providenciará meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde,

4.3.- Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado (s) considerando (s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;

4.4.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

4.6.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.7.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

4.8.- Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura da ordem de serviço;

4.9.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;

4.10.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.11. - Compete a empresa transportar, instalar e operar os geradores, através de pessoal capacitado, com qualificação técnica e equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TORRES

Constituem obrigações do Município de Torres:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1.- Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.5.- Exercer a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.6.- Documentar as ocorrências havidas;
- 5.7.- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- 5.8.- Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar os serviços;
- 5.9.- Efetuar os pagamentos devidos.
- 5.10.- Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes

I - São responsabilidades da Contratante:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da Contratada:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução e da Vigência

7.1. - O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXXX de 20xx** e findará em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2018**, e poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, § 1º e seus incisos e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja justificativa e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução

8.1. Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

- a** - Tabela de escalas de horários e locais de eventos, definida de acordo com necessidades dos eventos. (Reveillon - Balonismo - Carnaval - entre outros);
- b** - Os geradores independente da potência indicada, deverão ter carenagem silenciada, motor diesel, tensão de funcionamento 380/220 watts, abastecimento contínuo, sistema de aterramento, atestado obrigatório de revisão semestral, extintor de incêndio, além de todos os itens necessários ou exigidos pela legislação, como ART's, laudos, etc;
- c** - Deverão fazer parte dos serviços durante todo o período de locação, o transporte até o local do evento, o fornecimento técnico operador, assim como abastecimento/combustível, chaves, cabos e conectores, que permitam o posicionamento do equipamento a uma distância de até 100 metros do ponto de conexão;
- d** - Será considerada 01 DIÁRIA o período de efetivo funcionamento de até 1 horas/uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Caso o período de uso seja superior à 01 (UMA) DIÁRIA, será considerado o valor correspondente de 1/10 do valor da DIÁRIA, ou seja, 10% do valor de 01 (UMA) DIÁRIA por hora excedente.

8.2 - Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a prestação dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

8.3 – Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste do Preço

Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização

O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) **Claudia Rosimeri dos Santos**, matrícula nº **395**, indicado pela **Secretaria de Turismo**, fiscalizará o andamento dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.1 - Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira da execução do serviço, quanto a qualidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela administração.

10.2 - As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Multas e demais Sanções

11.1 - Pela inexecução dos serviços total ou parcial pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. nº 917, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. nº 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) *Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;*
- b) *Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;*
- c) *Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;*
- d) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;*
- e) *Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.*

Observação: *I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;*

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada;

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXX/XXXX, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2 - Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 396/2018 - modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior

15.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços, objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393

do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

15.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, XX de XXXXXXXX de 2018.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 396/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13319/2018**

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(NOME E NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DOS DECLARANTES
REPRESENTANTE DA EMPRESA E CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL)



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2018

(papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, CEP 95560-000, Torres/RS.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, à(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio.

5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

7. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de realinhamento devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2018

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 396/2018.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **396/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, que cumprimos com os requisitos da Habilitação da presente licitação, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)